



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
017

DATA 06/02/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 638/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014:

Art. Xº. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 41-B:

"Art. 41-B. O Poder Executivo, no âmbito do Inovar-Auto, estabelecerá alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) com menor carga tributária sobre os veículos que:

I - adotarem motores a etanol hidratado ou que utilizem alternativa ou simultaneamente gasolina e etanol hidratado (motores flex), inclusive no caso de veículos dotados de tecnologia híbrida;

II - adotarem motores flex que tiverem relação de consumo, entre etanol hidratado e gasolina, superior a 75%."

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda a partir do debate que culminou na constituição da Frente Parlamentar pela Valorização do Setor Sucroenergético, apoiada por quase trezentos deputados federais.

Neste processo de recuperação do nosso Etanol a evolução tecnológica dos motores flex ou dos motores movidos a etanol hidratado é primordial.

O Programa Inovar-Auto estabeleceu metas importantíssimas de ganho de eficiência dos motores a combustão interna empregados pela indústria automobilística brasileira. Esse programa, não há dúvidas, induzirá uma maior velocidade na adoção de novas tecnologias já introduzidas em outros mercados que visam a redução do consumo energético dos veículos automotores por quilômetro rodado.

Por outro lado, há um claro descasamento entre as metas do citado Plano Inovar-Auto com as diretrizes da Política Energética Nacional que deve buscar, sempre, o incremento "em bases econômicas, sociais e ambientais, da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional" (artigo 1º. XII

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2014, às 12:06
Gigliola Ansifero, Mat. 257129

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
06/02/2014

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 638/2014

AUTOR
Deputado **Arnaldo Jardim**

Nº PRONTUÁRIO
339

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFOS

INCISO

ALÍNEA

da Lei 9.478/97).

Isso porque as metas de ganho de eficiência energética não requerem esse ganho especificamente para o etanol combustível (biocombustível produzido a partir da cana-de-açúcar que reduz as emissões de gases efeito estufa em mais de 90% quando comparados com a gasolina). Ou seja, em princípio, pode-se adotar motores extremamente eficientes para o uso de gasolina, mas sem o mesmo ganho no caso de uso do etanol, e ainda assim atingir as metas do programa.

Tal fato é um verdadeiro contrassenso em face das políticas mundiais de combate às mudanças climáticas e também da crescente dependência brasileira da importação de gasolina para o abastecimento do mercado interno, que tem colocado a Petrobras em condição econômica extremamente delicada.

Nesse sentido, com o intuito de corrigir essa falha do louvável programa brasileiro, pedimos a modificação da lei que estabeleceu os fundamentos do programa Inovar-Auto de modo que preveja também a necessidade de incentivo ao desenvolvimento e pesquisa de motores flex que sejam mais eficientes quando forem abastecidos com etanol combustível.

Sala da Comissão, 06 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURA